

PUBLICADO DOC 15/08/2008, PÁG. 69

PARECER Nº 882/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0039/08**.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que disponibiliza nas dependências das Subprefeituras da Cidade de São Paulo, espaço destinado à aplicação de provas teóricas para habilitação de condutores.

A propositura objetiva descentralizar a realização das provas e evitar problemas concernentes ao trânsito e deslocamento das pessoas que se submetem a elas, além de proporcionar mais conforto para sua realização.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica, através da Emenda nº 28/06.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13/8/08

João Antonio – Presidente - abstenção

Agnaldo Timóteo – Vice-Presidente

Russomanno – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr. - contrário

Celso Jatene - contrário

Claudete Alves

Kamia

Tião Farias - contrário